

RESOLUÇÃO Nº 04/2018

Altera o Regulamento do Núcleo de Acessibilidade e Apoio Psicopedagógico - NAAP

A Reitoria do Centro Universitário FAI, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do Regulamento do Núcleo de Acessibilidade e Apoio Psicopedagógico - NAAP do Centro Universitário FAI.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 17/2015 e as disposições em contrário.

Itapiranga (SC), 15 de fevereiro de 2018.

Leandro Sorgato
Reitor

REGULAMENTO DO NAAP - NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E APOIO PSICOPEDAGÓGICO

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º O Centro Universitário FAI, por meio deste Regulamento, contempla as Normas Gerais do Núcleo de Acessibilidade e Apoio Psicopedagógico – NAAP, permitindo a implantação e o desenvolvimento das ações pertinentes à inclusão de pessoas com deficiência na instituição.

Art. 2º A IES estando comprometida com o processo de inclusão social, preocupa-se em proporcionar a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida (permanente ou temporária) e com deficiência, que apresentem completo ou parcial comprometimento de suas capacidades motoras, visuais, auditivas ou quaisquer outras que necessitem de auxílio na busca por condições igualitárias, bem como aos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º O NAAP tem por finalidade inserir na realidade acadêmica – institucional a pessoa com deficiência física ou mental, no que concerne a participação deste nas atividades ofertadas pela instituição, de forma a permitir a acessibilidade dentro das dependências da IES, assim como seu acesso, permanência e conclusão ao ensino superior.

Art. 4º O NAAP desenvolve ações voltadas ao atendimento e orientação dos estudantes do Centro Universitário FAI, no que tange à superação de dificuldades no processo de aprendizagem, nos relacionamentos interpessoais e distúrbios comportamentais e emocionais, deficiência física ou mental, que afetam direta ou indiretamente o desempenho acadêmico.

Art. 5º O NAAP proporcionará aos estudantes ingressantes subsídios, informações e acompanhamento para que possam refletir acerca de sua condição acadêmica e emocional no processo de aprendizagem, além de promover orientação profissional nos casos que se avaliar necessário.

Art. 6º Mediado pela Comissão de Acessibilidade, o NAAP trabalha de forma continuada com o objetivo de eliminar as barreiras no âmbito arquitetônico, atitudinal, pedagógico, digital e de comunicações, no que diz respeito ao acesso à aprendizagem e ao espaço físico da instituição.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º O objetivo geral do NAAP é implementar uma política de acessibilidade e inclusão na Instituição, promovendo ações para garantia do acesso à pessoa com deficiência motora, visual, auditiva, intelectual, altas habilidades/superdotação, TEA ou outras dificuldades relacionais e de aprendizagem vivenciadas no ambiente acadêmico/institucional, a fim de garantir o acesso, a permanência e a conclusão do ensino superior.

Art. 8º O NAAP constitui-se em espaço reflexivo de atendimento individual ou grupal e visa possibilitar o bem-estar do discente, docente e técnico administrativo, mediante o desenvolvimento das seguintes ações e atribuições:

- I - Atender aos alunos em dificuldade de aprendizagem para diagnóstico e encaminhamento – caso necessário;
- II - Proporcionar atendimentos breves de cunho psicopedagógico, com a finalidade de integração, inserção e reinserção dos discentes no âmbito acadêmico;
- III - Coletar dados relacionados às problemáticas dos discentes, com vistas a minimizar estas demandas;
- IV - Promover intervenções individuais, ou mesmo coletivas, *a priori* com recomendações de soluções para sua maior eficácia e eficiência do processo de ensino, bem como das relações interpessoais;
- V - Ser mediador e interventor nos problemas relacionados aos docentes, discentes e corpo administrativo, identificando o foco e propondo soluções adequadas para a resolução destes obstáculos ao ensino e aprendizagem;
- VI - Contribuir nas atividades de formação do CAD e Programa T&D, nas temáticas voltadas à inclusão.
- VII - Auxiliar os estudantes ingressantes na integração destes ao contexto acadêmico, através do PAC – Programa de Acolhida ao Calouro.
- VIII - Realizar orientação aos alunos, no que se refere às dificuldades acadêmicas, proporcionando a identificação dos principais fatores envolvidos nas situações e estratégias de enfrentamento pessoais e institucionais.
- IX - Criar espaços de reflexão, através de atendimentos de grupo, sobre as necessidades da sociedade contemporânea no que se refere à formação profissional.

X - Orientar estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem ou no relacionamento interpessoal, visando o desenvolvimento de competências e habilidades e o acompanhamento do desempenho acadêmico, dos índices de aproveitamento e de frequência às aulas no intuito de evitar a evasão da IES.

XI - Realizar atendimento emergencial aos discentes, docentes e funcionários envolvendo: a escuta da situação problema; a identificação da área de dificuldade profissional, pedagógica, relações interpessoais, entre outros, e propiciar uma reflexão para um posicionamento pessoal mais adequado na superação dos problemas.

XII – Sugerir encaminhamentos para profissionais e serviços especializados quando necessário.

XIII - Realizar atividades em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Projeto Pedagógico dos Cursos (PPCs), buscando estratégias psicopedagógicas específicas, nos casos em que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º O cumprimento das ações previstas no NAAP será acompanhado pela Comissão de Acessibilidade, com o apoio da Reitoria e Pró-Reitoria Acadêmica da IES, bem como a participação das Coordenações de Curso que terão conhecimento deste Núcleo.

§ 1º O NAAP exigirá a colaboração de todos os segmentos profissionais, de forma multidisciplinar, e dos estudantes, no pressuposto de que o compromisso com as pessoas com deficiência é de todos, igualmente.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO

Art. 10 A coordenação, a administração e a organização do NAAP serão desenvolvidas por profissionais designados pela Reitoria do Centro Universitário FAI, podendo ser substituída a qualquer tempo se assim a Reitoria julgar necessário.

Art. 11 Compete à Coordenação do NAAP:

I – Coordenar, administrar e organizar as atividades desenvolvidas no NAAP;

II – Convocar e presidir as reuniões do NAAP;

III – Apresentar o relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo NAAP à Reitoria da IES, sempre que solicitado;

IV – Opinar e deliberar sobre matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 Serão realizadas atividades de implantação e consolidação da acessibilidade pedagógica e atitudinal na Instituição, para docentes e funcionários técnico-administrativos e estudantes que apresentarem alguma dificuldade de aprendizagem ou de desempenho da sua função profissional.

Art. 13 As funções do NAAP são desempenhadas através de parcerias com os diversos núcleos da IES, podendo estabelecer ações conjuntas com instituições da sociedade civil organizada voltadas às ações de inclusão.

Art. 14 O NAAP poderá solicitar auxílio aos Coordenadores de curso, professores e estudantes para a realização de atividades que envolvam a comunidade acadêmica no sentido de conscientizar, orientar e educar para novas possibilidades de comunicação ou convívio dentro da IES.

Art. 15 A avaliação do Núcleo de Acessibilidade e Apoio Psicopedagógico poderá ser incorporada ao processo de autoavaliação organizado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Centro Universitário FAI.

CAPÍTULO VI

DAS FORMAS DE ATENDIMENTO

Art. 16 Os atendimentos individuais obedecerão aos seguintes critérios:

- I. O atendimento inicial será realizado individualmente para a avaliação diagnóstica no campo da Psicologia, da Psicopedagogia ou áreas correlatas.
- II. Se necessário, serão realizados novos encontros para o refinamento do diagnóstico, podendo acontecer até dois encontros, além do inicial.
- III. Em caso de 02 faltas sequenciais, sem aviso prévio de 24 horas, ou sem justificativa, o mesmo perderá a sua vaga que será encaminhada para outro estudante.
- IV. Os atendimentos terão duração de 45 minutos.
- V. Caso necessário, serão feitos encaminhamentos externos para profissionais capacitados.

VI. Em casos específicos, o profissional do NAAP poderá solicitar a presença dos pais dos estudantes atendidos ou de qualquer outra pessoa vinculada ao mesmo.

VII. O estudante receberá todas as instruções relacionadas ao atendimento psicopedagógico.

VIII. O profissional emitirá ao estudante em atendimento documento contendo o horário e o tipo de atendimento em que o mesmo estava afim de não receber falta.

Parágrafo Único. Todos os atendimentos deverão ser previamente agendados no NAAP ou junto a Central de Atendimento, que presta o serviço de apoio ao estudante.

CAPÍTULO VII

DO SIGILO PROFISSIONAL

Art. 17 As atividades do NAAP (orientações e aconselhamentos), quando executados por profissional da área da Psicologia, serão registradas em formulários específicos, respeitando o critério de sigilo profissional e as normas e resoluções do profissional; (Resolução CFP 07/2003; 01/2009). O conteúdo das vivências e informações registradas durante as atividades (orientação e aconselhamento) será de uso exclusivo do responsável pelo atendimento.

Art. 18 Os dados das orientações e aconselhamentos realizados serão de acesso exclusivo dos profissionais do NAAP, registrados no órgão de classe, e serão arquivados em armários com chave nos quais apenas os mesmos terão acesso para consulta e registros.

Art. 19 No caso da extinção do serviço ou da substituição de funções ou profissionais da área clínica serão adotados os procedimentos do Art. 15, do Código de Ética Profissional/CFP.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 Os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo NAAP e/ou pela Reitoria e Pró-Reitoria Acadêmica da IES.

Art. 21 O presente entrará em vigor na data de sua aprovação.

*Discutido e
aprovado em Reunião do CONSEPE em 01 de
fevereiro de 2018*